

Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

**PARECER Nº 027/11**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

Ao Projeto de Lei nº 0056-2011

Autor: Vereador **JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO**

“Institui a proibição do uso de telefones celulares dentro do recinto de todas as instituições bancárias existentes no âmbito do município e dá outras providências”.

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer.


Portanto, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 0056-2011, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 04 de outubro de 2011.

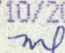
Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

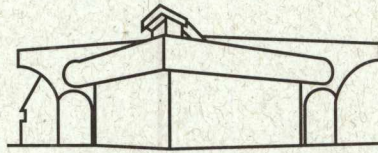
  
**EDIVALDO VIEIRA DA ROCHA**  
Presidente da Comissão

  
**JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO**  
Vice-Presidente

  
**PAULO ROBERTO PEREIRA**  
Secretário e Relator

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo      Data/Hora  
13.109      04/10/2011 09:56:06  
Responsável: 



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei nº 0056-2011

Autor: Vereador **JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO**

“Institui a proibição do uso de telefones celulares dentro do recinto de todas as instituições bancárias existentes no âmbito do município e dá outras providências”.

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este relator para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes.

O mesmo visa proibir o uso de telefones celulares dentro do recinto de todas as instituições bancárias existentes no âmbito do município.

A propositura se enquadra nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal e ainda encontra fundamento no artigo 55, caput e artigo 7º, ambos da Lei Orgânica do Município.

Observamos que as despesas decorrentes da execução da proposição em pauta correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, conforme especificado no art. 4º do presente Projeto.

### VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 0056-2011, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 30 de setembro de 2011.

  
**PAULO ROBERTO PEREIRA**  
Relator